CONTRATO - ADESAO PASI

	DADOS DA E													
	Razão Social ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR													
	CNPJ / CEI 05.029.600/0003-68 Atividade (CNAE) HOSPITAL								- 113					
	Segmento de Atuação: SAUDE									1				
	Endereço ROD			5						CEP	74.463-3	50	0	
	Bairro SANTO			Cidade		GOIAN	IA				Estado	GO	5	
	Telefone 62 3			Ema	il								19	
	Nome do contato na empres			Keilah				Cargo F	RH				(2)	
			,	62 3270-6825		Email	keilah.pa	h.pazini@hugo2.org.br				CC		
	Manutenção	Tel.:	62 3270-68	***************************************				o2.orq.br					Ω.	
	Cobrança	Tel.:	62 3270-68			Email		and the second s						
	Deseja receber				mai	1?	√ Sim	□Não S	Se "não" ir	nforme a	baixo o er	ndereço	:	
	Endereço Cobr									CEP				
	Bairro			Cida	ade						Estado			
	Sindicato Patro	inal"								one change of				
		and the second second second												
म्बर्ग निवस् य	Sindicato Laboral PADOS DO CORRETORA DE SECUROS													
	DADOS DO CORRETOR / CORRETORA DE SEGUROS Razão Social /Nome AGNUS CORRETORA DE SEGUROS LTDA													
HEAL	CNPJ / CPF		.237/0001-	CORRETORA DE SEGUROS LTDA 01-01 Email agnus@agnuscorretora.com.br										
JON 1			AV MEIA F											
	Endereço Com		Cidade	GOIANIA	+10	31 00 0	MINIAC	LIVOVLV	/\		Estado	GO		
PASI				Tele	2601	10 62	3093-560	00 10	Celular	8416-56		100		
	Cód. SUSEP		10397750			Sinistro			agnuscori					
PLANO DE		E SEASON STREET	ages (chita responsible	EIII events	an (Sillistit	(5)	suportetto	agridacon	10.010.00	711101			
AMPARO	Informações C	omplen	nentares:					-						
SOCIAL														
IMEDIATO										F-1		2025.00		
	CÁLCULO ME	The same of the sa			665121364	I to a management of	Tandles de en .	This is a second to	Cartellarity and walk		minima F			
	Indique o(s) módu- Capital Segurado Custo por Número de Custo Total da Io(s) selecionados Básico Segurado Segurados Ativos Fatura						id.							
	lo(s) selector	nados					9,80	Jesus	17	STATE SAME		166,60		
	VU		R\$ 1	5.000,00		100	9,00		1 (=	
	Seguro	□Não	Car	oital		Não	Inclui	☑ Não		Seguro		☑ Nä		
	Compulsório:	☑ Sim	Uni	forme:	7	Sim	Sócios	: Sim		Contrib	utário:	Sir	n	
	Data de Inicio da Vigência do Seguro 1 ০৭ ০০১ (dia/mês/ano)													
	Correção Anual do Capital Segurado Básico: x Conforme Convenção Coletiva de Trabalho													
	IPCA / IBGE													
	O Sub-Estimulante declara ter conhecimento na integra das Condições Gerais e Especiais recebidas neste ato, assumindo nos termos da legislação e													
	regularmentação em vigor, inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações ajustadas no contrato de seguro; que todos os segurados do grupo estão em perfeitas condições de saúde e em plena atividade e que prestará, quando solicitadas, todas as informações relevantes para análise do risco e estão em perfeitas condições de saúde e em plena atividade e que prestará, quando solicitadas, todas as informações relevantes para análise do risco e													
	estão em perfeitas c	ondições d	e saude e em p	lena atividade	e qu	e prestarà	, quando so	firmam of	as as informa	DE ADES	antes para at AO ao PASI	vinculado	a(s)	
	verificação dos vino	ulos dos s	iegurados. Alra nolitan Life Si	ves desie insi	emuni Vidêr	ento, as pa ncia CNP.I	02.102.498	, iiiiiiaiii 6 C 8/0001-29, er	milida(s) em	nome do C	lube PASI	de Seguro	s na	
	apólices da METLIFE - Metropolitan Life Seguros e Previdência CNPJ 02.102.498/0001-29, emitida(s) em nome do Clube PASI de Seguros e qualidade de "Estipulante", constituindo neste ato o vinculo jurídico com o Sub-estipulante e seu respectivo grupo segurado devidamente caracterizado.						zado,							
	conforme vigéncia, c	apital e o d	conjunto de cob	erturas relacio	nada	s ao(s) mò	duto(s) acim	na descritos.						
	Antecipe a c	ontrataç	o via email c	ontrate@pas	si.co	m.br.e.er	vie a ades	ão original	via correlo	ou malo	e para a Co	entral de		
	Atend	mento P	ASI: Av. Cara	ndai, nº 193 -	Fur	rcionário	\$ 30130.0	60 - Beloin	orizonte - i	VIG. 7 ELVIC	7800,703,03	0 € . (1		
							1		1 1		\			
							1 >	ODA	A Bara	6 pahe	}		and the same of	
	generic	85.	lux 26	ne de	30	12		V/ X/1	to Informatence	MIS EXECUTOR	o-AGIK			
			English Colorada Villadose Londose Colorada	The same of the sa	N. 18.00	1,13,2	100000000000000000000000000000000000000	Lorse Imale	/ 58	W 5211		Artistan in	2448	
		L HORSE	ocal e Data	75, Sac 41	News !	ANGE OF	Assinat	ara do/Sub	Estipula			oa empre	50)	
								/	1 JCKIDN	RASI DE S	7/0001-77			
Pag Tde 2	Agrup Gom	stora do C doco, 410 seo - C110	X . D						Vau Dara	ndài nº 19	3/2° andar			
MX	Tanta 32 137	SOES- K	44						1/1	30130-060		CITA IN A COLO	· (p.,	
1	Assinatura do	Corretor	de Seguros	necessário c	arim	bo)	3566	Assinatur a d	io Set posici	ric: Clube	PASI de S	guros	ifet _{er}	
b														
									· ·					

CERTIFICADO

*Mais inf. sobre esta cobertura em anexo

Seguro de Vida e Acidentes em Grupo





Renovação

DADOS DO SEGURO				2.
Nº do Convênio 50780	N° da Apólice 69400	Processo SUSEP 15414.003220/2010-81	Início do Seguro 01/08/2015	N° de Segurados 18
Início e Fim de Vigência 01/08/2015 a 31/07/2016	Módulo(s) Contratado(s) ∨∪	Prêmio Individual R\$ 9,80	Taxa Básica do Seguro 0,0653	Fatura Mínima 35,00
	o: X Compulsório Facultativo nforme a Convenção Coletiva de Traball A / SUBESTIPULANTE	Capital Segurado Básico: ∑Linea no ☐IPCA/IBGE ☐ Outros		Sócios Inclusos: ⊠Não ⊡Sim gência Inclusos: ⊠Não ⊡Sim
Razão Social ASSOCIACAO GOIANA D	E INTEGRALIZACAO E REABILITACAO) - AGIR	CNPJ 05.029.600	0/0003-68
Endereço Completo RODOVIA GO 070,,KM 5	- SANTOS DUMONT			CEP 74463-350
Cidade GOIANIA			tor do Seguro IS CORRETORA DE SEGURO	S LTDA
Informações Complemen	tares			

N° / IDENTIF. COBERT./BENEF	DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS E BENEFÍCIOS		TES DE NIZAÇÃO
01 - MT	Morte do titular do seguro - 100.00% do capital básico segurado	R\$	15.000,0
02 - IPAT	Invalidez permanente do titular do seguro causada por acidente (total ou parcial) - Até 100.00% do capital básico segurado	Até R\$	15.000,0
04 - MC	Morte do cônjuge do titular do seguro - 50.00% do capital básico segurado	R\$	7.500,0
05 - MF	Morte de filhos do titular do seguro (até 21 anos, limitado a 4 filhos) - 25.00% do capital básico segurado	R\$	3.750,0
06 - DCFI	Nascimento de filhos do titular, com doença congênita, carac. até sexto mês após parto - 25.00% do capital básico segurado	R\$	3.750,0
07 - RERT	Reembolso à empresa das desp. com rescisão trab.,em caso de morte do titular - Até 10.00% do capital básico segurado	Até R\$	1.500,0
08 - CEBA	Alimentação em caso de morte do titular do seguro - 50.00Kg de alimentos	Kg	50,0
55 - *PAED	Pagamento antecipado especial por consequência de doença profissional - 100.00% do capital básico seg. para cob. de morte, de forma antecipada, observadas cond.gerais	R\$	15.000,0
255 - RS	Reembolso das despesas com sepultamento em caso de morte do titular - Até R\$ 3240.00	Até R\$	3.240,0

Condições Gerais obedecendo aos dizeres da(s) apólice(s) e processo(s) SUSEP supracitados, emitida(s) pela **MetLife - Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.**, CNPJ nº 02.102.498/0001-29 e disponíveis para consulta no site **www.pasi.com.br** e Condições Contratuais no verso deste Certificado. **Estipulante: Clube PASI de Seguros**

Alteração de cobeturas e/ou capitais segurados conforme Convenção Coletiva

Manutenção: A empresa deverá enviar, mensalmente, junto à seguradora, o cadastro completo de segurados ativos e afastados pertencentes ao seu grupo segurado. A manutenção deverá ser enviada em formato eletrônico e, exclusivamente, no layout fornecido pelo Clube PASI. Os funcionários registrados em carteira (CTPS) estarão cobertos pelo seguro a partir da data de sua admissão na empresa, os demais segurados, desde que legalmente vinculados à empresa, terão cobertura a partir do momento que forem informados ao Clube PASI. Essa atualização das informações é fundamental para que ocorra o correto faturamento mensal e o direito à indenização do seguro, pois a ausência de cadastro de algum segurado nos arquivos da seguradora acarreta a isenção de pagamento da indenização. Consulte o arquivo 'Orientações para a Manutenção' e obtenha todas as informações detalhadas sobre este processo.

Importante: Todos os nomes constantes na relação enviada ao seguro deverão constar na GFIP da empresa, ou nos contratos sociais, de prestação de serviço ou estágio. Na ocasião do sinistro, ou a qualquer momento quando o Clube PASI julgar necessário, poderá ser solicitado uma cópia da GFIP ou dos referidos contratos, a fim de verificar as informações fornecidas.

Renovação: Na ocasião da renovação, caso o índice de sinistralidade (sinistros x prêmios) do grupo ultrapassar o limite previsto, a seguradora reavaliará as condições e prêmios do seguro, podendo propor as atualizações necessárias conforme legislação vigente. Este seguro será por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem depolução de prêmios pagos nos termos da apólice.

Belo Horizonte	20 de agosto	de 2015
----------------	--------------	---------

2º Via X Solicitação para fins específicos

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DA APÓLICE

1 Objetivo do Seguro

Este seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma Indenização ao próprio segurado ou a seus beneficiários, caso ocorra algum dos Eventos Cobertos pelas Garantias Contratadas pelo Estipulante e Subestipulante, indicadas nas Condições Contratuais e no Certificado do Seguro.

2.1. Beneficiário - É a pessoa física indicada pelo Segurado a quem deve ser paga a Indenização garantida no seguro.

Segurado É a importância contratada pelo Subestipulante e definida nas Condições Contratuais pela qual a Seguradora calculará o valor da indenização, em caso de Sinistro, bem como o valor de prêmio.

2.3. Certificado - É um documento individual emitido pela Seguradora/Estipulante contendo os dados do seguro, coberturas e valores contratados pelo Subestipulante, que comprova sua inclusão no seguro

2.4. Condições Gerais - É o conjunto de cláusulas contratuais reunidas, que estabelecem direitos e obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do seguro.

2.5. Indenização - É o valor que a Seguradora paga aos beneficiários em decorrência dos eventos cobertos pela apólice.

2.6. Prêmio do Seguro - É a importância paga pelo Subestipulante à seguradora para que esta assuma a responsabilidade pela garantia contratada.

2.7. Segurado - É a pessoa física coberta por este seguro

2.8. Seguradora - É a companhia MetLife - Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. registrada no CNPJ sob o número 02.102.498/0001-29 que assume os riscos inerentes à garantia deste seguro nos termos das Condições Gerais

2.9. Estipulante - É Estipulante o Clube PASI de Seguros, CNPJ sob o número 38.727.707/0001-77, pessoa jurídica investida do poder de representação, atuando na qualidade de procurador do segurado, nos termos do art. 21, parágrafo 2º do Decreto-lei nº 73/66, exceto para o cancelamento do seguro.

2.10. Subestipulante - É a pessoa jurídica que contrata o seguro, ficando investida dos poderes de representação dos segurados perante o Estipulante e a Seguradora.

2.11. Sinistros - São os eventos cobertos de que resultam prejuízo indenizável de acordo as Condições Gerais.

3. Coberturas

Compõem-se das coberturas básicas adicionais e suplementares, definidas no módulo de coberturas mencionada na respectiva adesão, descritas no anverso deste documento.

4.1. Estão excluídas de todas as coberturas de seguro as consequências de:

A) Uso de material nuclear para fins bélicos ou militares, ainda que em testes, experiências, ou

no transporte de armas e projéteis nucleares, bem como de explosões nucleares provocadas com quaisquer finalidades.

B) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de de guerniha, revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou guerra civil, perturbações de ordem pública e delas decorrentes.

C) Atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidade justificada

D) Prática, por parte do segurado, de atos ilícitos ou contrários à Lei.

E) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.

F) Competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive preparatórios

G) Doenças preexistentes à contratação do seguro.

H) Epidemias oficialmente declaradas.

I) Doenças do trabalho ou profissionais, quaisquer que sejam as causas (exceto quando for o beneficio PAED - Pagamento Antecipado Especial por Consequência utilizada Doença Profissional) no módulo vigente

L) Suicídio ou tentativa de suicídio, quando o evento ocorrer nos primeiros 2(dois) anos de vigência individual

4.2. Estão excluídas das coberturas dadas pelas garantias de Invalidez Permanente, total ou parcial, por Acidente:

A) Doenças, quaisquer que sejam as causas.

B) Os acidentes médicos

C) As consequências advindas do tratamento de exame clínico, cirúrgicos ou medicamentosos, não exigidos diretamente pelo acidente.

D) Qualquer tipo de hérnia e suas consegüências

E) Parto ou aborto e suas consequências.

Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos pelo médico

G) Envenenamento, por absorção de substância tóxica, exceto escapamento de cases e vapores.

H) Competições em aeronaves e veículos a motor, inclusive preparatórios.

Alterações mentais consequentes da ação do álcool, de drogas, entorpecentes ou de substâncias tóxicas, de forma direta ou indireta.

J) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.

K) Choque anafilático e suas consequências.

4.3 Estão excluídas das coberturas dadas pelas garantias de Invalidez Total por Doenca

A) Doenças preexistentes à contratação do seguro.

B) Embriaguez, uso de drogas, psicotrópicos entorpecentes

C) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia.

D) Epidemias oficialmente declaradas

E) Doencas do trabalho ou profissionais, quaisquer que sejam as causas (exceto quando for utilizada o beneficio PAED - Pagamento Antecipado Especial por Consequência de Doença Profissional) no módulo vigente

4.4. O Segurado Principal e seu Beneficiário perderão o direito a qualquer Indenização, bem como terão o seguro excluído, nos seguintes casos:

A) Pelo não cumprimento das obrigações definidas nestas Condições Gerais.

B) Fraude ou tentativa de fraude em Laudos Médicos que venham justificar falsas moléstias ou datas de inícios de moléstias C) Tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da Seguradora na elucidação

do Evento Coberto.

D) Quando o Segurado, o Estipulante ou Subestipulante solicitar sua exclusão do seguro.

5 Aceitação de Segurados

5.1. É considerada segurável a pessoa física que mantém vinculo com o Subestipulante, a

favor do qual se contrata este seguro, que satisfaça às seguintes condições:

A) Não há limite de idade para os empregados ativos que estiverem nos grupos com c objetivo de atender as exigências de cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho, desde que na modalidade compulsória.

B) Sócios-Diretores, desde que tenham vínculo jurídico com as empresas e mediante prévia negociação, poderão participar do seguro, desde que em plena atividade, em boas condições de saúde e respeitando as condições comerciais pactuadas no ato da Adesão.

É obrigatório o preenchimento da Declaração Pessoal de Saúde e Termo de Sócios

Não possuir doença pré-existente e estar exercendo plena atividade profissional, C) devidamente comprovada

5.2. Inclusão de Cônjuge: os cônjuges participam do seguro de forma automática, quando contratada esta cobertura, com capital básico correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo segurado principal, apenas na garantia básica de Morte

Nota: Os cônjuges e companheiros que façam parte do Grupo Segurável como Segurados Principais, não poderão participar do seguro na Cláusula de Inclusão do Cônjuge. Em caso de sinistro, se constatado o acúmulo de risco, a indenização se fará pelo maior valor segurado (Garantia Básica), sendo restituído o valor do prêmio pago a maior.

5.3. Inclusão de Filhos: os filhos estarão automaticamente segurados, quando contratada esta cobertura, na garantia de Morte, com 25% (vinte e cinco por cento), do capital do respectivo titular. Indenização limitada a 4 (quatro) filhos por titular.

Consideram-se filhos, os legítimos, legitimados, legalmente reconhecidos e os legalmente adotados, solteiros que não tenham completado os 21 (vinte e um) anos.

Parágrafo único - quando ambos os pais forem segurados no mesmo grupo, os filhos serão segurados apenas uma vez, no seguro de maior capital (Garantia Básica).

A cobertura individual de cada segurado cessará, imediatamente, com o desaparecimento do vinculo entre o segurado e a empresa contratante (subestipulante);

6. Vigência

O início de vigência das Coberturas estipuladas nas condições gerais e contratuais pelo Estipulante será a partir da zero hora do primeiro dia do mês da vigência da adesão. O prazo de vigência da apólice é de um ano, podendo ser automaticamente renovada ao final

de cada ano de vigência, caso não haja expressa desistência da Seguradora ou do Estipulante / Subestipulante, até 60 dias antes do seu aniversário.

7. Pagamento do Prêmio

O prêmio será pago mediante a quitação da boleta bancária mensal pelo Subestipulante até a data do vencimento.

8. Devolução do Prêmio

Em caso de não aceitação do plano por parte da Seguradora e já tendo havido o pagamento do plano, o valor pago será devolvido, corrigido monetariamente pela TR (Taxa Referencial). calculada pró-rata dia da data do pagamento até a data da efetiva restituição.

9. Atualização do capital Segurado e do prêmio

Capitais Segurados serão atualizados em cada aniversário do convênio pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado nos 12(doze) meses que antecedem 2(dois) meses anteriores ao aniversário do convênio. Caso a empresa não queira corrigir o capital segurado anualmente, deverá enviar carta juntamente com o contrato de adesão. Empresas com obrigatoriedade de cumprimento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão reajustados conforme as exigências das mesmas.

10 Suspensão e Cancelamento do Seguro

10.1. Na falta de pagamento de 1 (uma) fatura/parcela a cobertura será suspensa. Os inistros ocorridos no período de suspensão não terão cobertura.

10.2. Na falta de pagamento de 2 (duas) faturas/parcelas, consecutivas ou não, no periodo 12 (doze) meses contados a partir do inicio de vigência ou renovação, o seguro será automaticamente cancelado.

10.3. Decorrido o prazo de inadimplência estabelecido no item 10.2., sem que tenha(m)) sido quitada(s) a(s) respectiva(s) parcela(s) do prêmio, o seguro ficará automaticamente e e pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caiba restituição de qualquer parcela já paga do prêmio.

10.4. A apólice poderá ser cancelada:

• por solicitação escrita do Estipulante ou da Seguradora, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento anual do seguro;

 se o Estipulante não aceitar as condições de reavaliação propostas pela Seguradora para manutenção do seguro.

11. Pagamento de Indenização

Ocorrendo qualquer sinistro que tenha a cobertura do plano, o representante legal do segurado deverá providenciar o Comunicado de Sinistro com a documentação exigida, enviando por e-mail para a Central de Atendimento PASI, remetendo-a, em seguida, pelo correio para: Clube PASI de Seguros - Setor de Sinistros / Av. Carandai nº 193 - CEP 30130-060 - B. Funcionários - Belo Horizonte - MG.

11.1. É facultado à Seguradora, em caso de dúvida fundamentada, a adoção de medidas que visem a plena elucidação do sinistro, podendo, inclusive, solicitar outros documentos que julgar necessários à sua apuração.

11.2. O pagamento da Indenização somente ocorrerá após o recebimento dos documentos originais do sinistro na Central PASI de Atendimento.

12. Beneficiários

Pessoa ou pessoas que têm o direito à indenização no caso de morte de um segurado.

O Clube PASI de Seguros possui cláusula de identificação automática de beneficiáno.

Em caso de morte do Segurado Titular são os seus beneficiários, obedecendo o seguinte critério de indenização:

1º ao cônjuge ou companheira(o) reconhecida(o);

2º aos filhos, na inexistência do cônjuge ou companheira(o);

3º aos pais, inexistindo o cônjuge ou companheira(o) e filhos;

4º aos herdeiros legais, inexistindo o cônjuge ou companheira(o), os filhos e os pais.

É lícito ao Segurado Titular, a qualquer tempo, instituir beneficiário ou beneficiários do seguro, por indicação expressa à Seguradora por carta de próprio punho, datada e assinada pelo mesmo no ato da contratação do Seguro. Prevalecerá sobre todos os termos da cláusula específica, desde que a designação não recaia em pessoa que for legalmente inibida de receber doação de seguro.

13 Prazos de Prescrição

Em conformidade com o Código Civil vigente, a prescrição do sinistro é de 3 (três) anos em caso de morte e de 1 (um) ano para casos de invalidez. Em casos de invalidez por acidente o sinistro deverá ser comunicado ao Clube PASI logo que este tenha ocorrido.

• O registro destas Condições Gerais na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

[·] A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco.

[•] O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br pelo número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF

ANEXO

Parte Integrante do Certificado PASI





DADOS DO SEGURO

Nº do Convênio	Nº da Apólice	Processo SUSEP	Início e Fim de Vigência	Nº de Segurados
50780	69400	15414.003220/2010-81	01/08/2015 a 31/07/2016	18

DADOS DA EMPRESA / SUBESTIPULANTE

Razão Social	CNPJ
ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR	05.029.600/0003-68

Descrição detalhada da(s) cobertura(s) e benefício(s) conforme destacado no respectivo Certificado:

Descrição detalhada da(s) cobertura(s) e benefício(s) conforme destacado no respectivo Certificado:				
Nº / IDENTIF. COBERT./BENEF	DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS			
PAED	R\$ 15.000,00, em caso de Doença Profissional do empregado(a) será pago 100%(cem por cento), de forma antecipada, do capital segurado básico de morte quando da caracterização de estado de Invalidez Permanente Total por Doença adquirida no exercício profissional de suas atividades, mediante declaração médica, devidamente preenchida em modelo próprio fornecida pela Seguradora, assinada pelo médico, ou junta médica, responsável pelo laudo, caracterizando a incapacidade decorrente da Doença Profissional.			
	Fica entendido que a indenização em que o segurado fará jus através da cobertura PAED, somente será devida no caso em que o próprio segurado seja considerado INVALIDO DE FORMA DEFINITIVA E PERMANENTE POR CONSEQUÊNCIA DE DOENÇA PROFISSIONAL, devendo ser caracterizada como DOENÇA PROFISSIONAL que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e que não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação. A data de início e/ou diagnóstico da doença profissional constatada deve ser posterior à data da inclusão no seguro e enquanto perdurar o vínculo empregaticio com empresa contratante.			
	Comprova-se o marco inicial da inclusão com a relação de funcionários apresentada pela empresa contratante, além da proposta de adesão devidamente preenchida.			
	Desde que efetivamente comprovada e antecipada a indenização de Invalidez por Doença Profissional, o segurado será excluído do seguro, em caráter definitivo, não cabendo o direito à nenhuma outra indenização futura, mesmo que este segurado venha desempenhar outras funções, ou qualquer outra atividade, nesta ou em outra empresa, seja no Brasil ou no Exterior.			
	Caso não seja comprovada a caracterização da Invalidez adquirida no exercicio profissional, o empregado continuará em garantido, observadas as demais condições contratuais.			
	Caso o segurado já tenha recebido indenizações contempladas pelo Benefício PAED, ou outro semelhante em outra seguradora, fica o mesmo sujeito às condições desta cláusula, sem direito a indenização relativa a essa modalidade de cobertura.			
	A cobertura PAED somente poderá ser contratado em apólice de Seguro de Vida em Grupo que não contemple a cobertura de IFPD - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença, em caráter de antecipação, ou pela cobertura de Antecipação de Indenização em caso de Doença Terminal.			

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2015

Local

Data

Clube PASI de Seguros ESTIPULANT